

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSOS Nº 1557/74, 4102/74,
4033/74, 002/75, 178/75, 259/75,
289/75, 56/75, 175/75 - CEE

PROCESSO Nº 1557/74 (e outros) CEE PARECER 3 9 8 / 7 5

INTERESSADOS : Eduardo Assumpção Silva Machado, Maurício Roberto Bertanha, Rita de Cássia Vangeli de Barros, Patrícia de Castro Santos, Yvonne Fidelia Camacho Cuellar, Renata Bueno Moreira, Júlia Denise dos Santos Ferreira, Raquel Kritsch, Silvia Regina da Silva

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de Candidato sem idade legal.

RELATORA : THEREZINHA FRAM. PARECER Nº 398/75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula para o ano de 1975 de alunos que já freqüentaram em 1974 a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª (primeira, segunda, terceira, quarta, e quinta) série, e que foram matriculados na 1ª primeira série sem a idade legal máxima exigida.

Os processos estão bem instruídos e contém os elementos necessários ao estudo dos casos:

- requerimento dos responsáveis
- declaração do estabelecimento de ensino
- histórico escolar
- avaliação do rendimento pedagógico
- material escolar
- certidão de nascimento

2 - APRECIÇÃO

Analisando a documentação de cada caso verifica-se que todos os alunos cursaram regularmente a série em que estavam matriculados em 1974, apresentado assiduidade e aproveitamento adequados.

Quanto à avaliação escolar pode-se dizer que todos os

alunos atingiram um bom nível de rendimento pedagógico e foram considerados pelos estabelecimentos de ensino promovidos para a série subsequente.

Julgamos portanto de toda conveniência que os alunos em questão possam continuar sua escolaridade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de autorizar a matrícula, no ensino de primeiro grau no corrente ano letivo dos alunos abaixo relacionados e conforme a seguinte discriminação.

- 1 - Eduardo Assumpção Silva Machado. 2ª série
- 2 - Maurício Roberto Bertanha. 2ª série
- 3 - Rita de Cássia Vangeli de Barros. 2ª série
- 4 - Patrícia de Castro Santos. 2ª série
- 5 - Yvonne Fidelia Camacho Cuellar. 2ª série
- 6 - Renata Bueno Moreira. 3ª série
- 7 - Júlia Denise dos Santos Ferreira. 4ª série
- 8 - Raquel Kritseh. 3ª série
- 9 - Silvia Regina de Silva. 6ª série.

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados pelos alunos em 1974

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conсейção Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram, Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1973

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente